

À COMISSÃO DE SELEÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SEMAS (GOIÂNIA-GO)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020 – SEMAS

RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO

CORAE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.103.480/0001-89 – com sede na Av. T-3 nº 114 Setor Bueno, Goiânia/GO, vem, com fulcro no disposto no item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 001-2020, apresentar RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001-2020, o prazo para interposição de Recurso em face da Divulgação do Resultado Preliminar é do dia 30-4-2020 a 07-05-2020, portanto o presente recurso é tempestivo.

DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgou no dia 29-04-2020 o resultado preliminar do Edital 001-2020.

Consta no resultado que a recorrente obteve nota 9.5, assim como outros três participantes, todavia fora desclassificada.

O Edital supracitado, prevê em seu item 5.6 que, em caso de empate, serão analisados conforme os seguintes critérios, in verbis:

I - Maior nota considerando a somatória dos itens 7 e 8.

II - Maior nota no item 1;

III - Maior nota no item 3;

IV - Maior nota no item 4;

V - Maior nota no item 2;

VI - Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

Ocorre que as notas relativas aos critérios mencionados no item 5.3 não foram divulgados, trazendo prejuízos à recorrente, visto que, em outros editais para o mesmo escopo, obteve as melhores notas, e, possui o maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, motivo pelo qual discorda de sua desclassificação.

Considerando que cabe administração pública, a divulgação clara das notas, principalmente ao que se refere a classificação, é que se faz necessário a interposição do presente recurso.

DO DIREITO

É sabido que a Administração pública tem o dever de tornar transparente todos os seus atos e decisões, fazendo-os de forma clara e objetiva, com base nos princípios esculpido na Lei 8666 de 1993, especificamente o princípio da publicidade de do julgamento objetivo.

Pois bem.

Juntamente com a divulgação do resultado preliminar, caberia à divulgação das notas obtidas em cada item, facilitando aos interessados a análise dos requisitos objetivos que levaram ou não à classificação, todavia isto não ocorreu.

É oportuno ressaltar que a recorrente participou do último chamamento público realizado em 2017, tendo sido classificada e firmado a parceria. Na ocasião obteve nota final de 8,0.

No presente edital a recorrente teve melhora em sua nota em 1,5 pontos, atingindo a pontuação máxima em 07 dos 08 quesitos avaliados.

Vejamos as notas obtidas no edital de 2017:

ITEM	NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA 2017
1. Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante;	1,0	1,0
2. Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;	1,0	1,0
3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento	1,0	0,5

das metas;		
4. Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada;	1,0	0,5
5. Informação quanto ao número de funcionários detalhando suas qualificações e descrevendo as atribuições que cada um desenvolve;	1,0	0,5
6. Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio).	1,0	0,5
7. Proposta que traga conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo, demonstrando experiência com o serviço proposto;	2	2
8. Comprovação de sustentabilidade, indicando se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;	2	2
TOTAL	10,0	8,0

Passemos à análise dos Critérios de desempate elencados no item 5.6 do edital:

I - Maior nota considerando a somatória dos itens 7 e 8.

II - Maior nota no item 1;

III - Maior nota no item 3;

IV - Maior nota no item 4;

V - Maior nota no item 2;

VI - Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Pois bem, observe que a nota então obtida (9,5), é superior a nota obtida no chamamento anterior (2017), motivo pelo qual, podemos supor que nos quatro itens em que a recorrente não atingiu nota máxima no chamamento anterior, nesse edital só não atingiu nota máxima em um item.

Importante ainda ressaltar que o cumprimento aos critérios supra foram mantidos, motivo pelo qual manteve as notas máximas já obtidas nos itens 8,7,2 e 1, ora utilizados como critérios de desempate.

Isso leva a crer, que se considerarmos as notas antigas com a obtida neste chamamento a recorrente atingiu a melhor nota em todos os itens, e por último, como devidamente mencionado no Item 2 Histórico da Organização da Proposta, possui CNPJ mais antigo do que, pelo menos, uma das classificadas, (anexo CNPJ).

Nesse sentido a recorrente discorda da ordem classificatória, posto que mesmo ciente de que obteve as melhores notas e atendeu todos os quesitos para o desempate fora desclassificada.

Vale ainda ressaltar que todo o entendimento supra foi baseado em uma análise comparativa do edital de Chamamento 001 de 2017 com o edital de Chamamento 001 de 2020, posto que as notas atingidas neste certame não foram divulgadas, o que é imprescindível.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que cabe a administração pública o cumprimento dos princípios esculpidos na Lei 8666 de 93, aplicados ao presente certame de forma subsidiária, mais precisamente os da publicidade e do julgamento objetivo é que se requer a divulgação das notas preliminares obtidas pelos participantes que obtiveram a mesma nota, qual seja 9,5, para que seja possível uma análise detalhada dos critérios de desempate.

Sucessivamente, requer a revisão da ordem classificação, para que a recorrente seja enquadrada no número de vagas, posto que nitidamente é a melhor classificada, seja em notas, como na análise dos critérios de desempate.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de maio de 2020.



**CORAE - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO
ENCEFALOPATA
PAULO ROBERTO MASSI PEREIRA
Presidente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.103.480/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/1972
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CORAE CENTRO DE ORIENT REABIL E ASSIST AO ENCEFALOPATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV T 3	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------------	----------------------

CEP 74.210-240	BAIRRO/DISTRITO SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2020** às **11:50:21** (data e hora de Brasília).